

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2005

Cria o Programa de Financiamento de Geração de Energia – Energer, para consumidores residenciais e rurais localizados na região amazônica.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado LUIZ PAULO VELLOZO
LUCAS

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA BEL MESQUITA

Ao tomarmos conhecimento do Parecer apresentado pelo senhor Relator ao projeto de lei em epígrafe, manifestamos nossa completa discordância em relação ao voto do Senhor Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS, vez que o mesmo vai de encontro aos anseios da população a ser beneficiada com a aprovação deste importante texto legal.

Ao proferir seu voto, o Nobre Relator se prende apenas às questões meramente financeiras, sem adentrar no verdadeiro mérito da questão, qual seja, o desenvolvimento social da região a ser beneficiada.

Na região Amazônica existem inúmeras pequenas e isoladas comunidades, de população escassa, para as quais, de maneira geral, a maioria dos programas governamentais soa como uma lenda ou, ao menos, como uma realidade muito distante e praticamente inacessível.

No tocante ao fornecimento de energia elétrica a situação não é diferente, visto que até hoje existem diversos agrupamentos humanos que ainda não se beneficiam do conforto que a eletrificação pode proporcionar ao ser humano, sem deixar de mencionar as boas oportunidades criadas a partir do abastecimento das moradias, por mais simples que sejam, com um bem que hoje podemos considerar como essencial para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, ou seja, A ENERGIA ELÉTRICA.

Certo é que até os dias atuais, a maior parte da Amazônia se encontra excluída do Sistema Elétrico Interligado Nacional, sendo na maioria das localidades, servida por sistemas isolados, em grande parte termelétricos, tendo como consequência uma taxa de eletrificação dos domicílios amazônicos bem abaixo das médias nacionais.

Cabe ainda destacar o fato de que a taxa de eletrificação rural dos Estados do Pará, Acre, Amapá e Roraima apresentam índices que variam de 15º (quinze por cento) – Pará, a 23º (vinte e três por cento) - Roraima, o que em muito contribui para o avanço do desenvolvimento daquelas regiões, pois dentre os oito Estados brasileiros com taxa de eletrificação rural abaixo de cinquenta por cento, seis deles – os quatro anteriormente citados, mais os Estados de Rondônia e do Amazonas – pertencem à região Amazônica.

Por isto, ao fazermos qualquer tipo de planejamento estratégico, principalmente no tocante à implantação de infra-estrutura, e mais especialmente no caso da energia elétrica, temos que ter sempre em mente que a estrutura de consumo da região amazônica é sensivelmente diferente daquela apresentada pelo restante do país, haja vista tratar-se, neste caso, de uma região com mercados consumidores em sua maior parte de características insulares, em que as ilhas de consumo estão separadas por centenas e mesmo milhares de quilômetros, tornando proibitiva, no mais das vezes, a implantação de redes de transmissão, uma vez que estas mesmas ilhas não apresentam consumo que justifique suas interligações.

Muito embora, no tocante à energia elétrica, se possa constatar, nos últimos anos, uma melhor qualidade no fornecimento de energia elétrica para a Amazônia, isso não nos permite considerar que a distribuição deste serviço tenha alcançado patamares que pudéssemos considerar como sendo minimamente razoável, comparado com outras regiões do País.

Por isso, cremos ser da maior justiça social fornecer às populações isoladas da Amazônia condições para acesso ao fornecimento de energia elétrica, a fim de que os brasileiros que lá habitam tenham direito a desfrutar das mesmas facilidades e benefícios já disponíveis para os demais cidadãos brasileiros, habitantes das regiões mais desenvolvidas de nosso país.

Desta forma, convido meus nobres pares desta Comissão a subscreverem na íntegra o voto em separado ora apresentado, por ter o mesmo o condão de atender a um clamor social de uma população que em muito se valerá das medidas a serem implantadas a partir da aprovação do Projeto de Lei em apreciação.

Senhoras e Senhores Deputados, feitas as assertivas acima, conclamo a todos os membros desta Comissão a se posicionarem de forma contrária ao parecer exarado pelo Nobre Relator e ao final, se manifestarem de forma a aprovarem o voto em separado ora apresentado.

São estas as razões porque nos manifestamos clara e decisivamente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.176, de 2005, e pela **REJEIÇÃO** do Parecer a ele apresentado pelo Relator, por ter a matéria em apreço uma importância social que por si só recomenda nosso posicionamento favorável ao mencionado projeto.

Sala da Comissão, em de agosto de 2007.

Deputada BEL MESQUITA